



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE ENSINO

Rua Aprígio Veloso, 882, Bloco BB - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-140
Telefone: (83) 2101.1073/1525 - Site: <http://pre.ufcg.edu.br>

EDITAL Nº 03/2023

Processo nº 23096.004955/2023-14

PROCESSO SELETIVO DE BOLSISTAS PRECEPTORES PARA O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA DA UFCG

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de inscrições para seleção de acadêmicos e acadêmicas de licenciaturas da UFCG para atuarem como bolsistas preceptores do Programa Institucional de Residência Pedagógica 2022, nos termos do presente edital, do Edital nº 024/2022/CAPES, da Portaria Nº 259, de 17 de dezembro de 2019/CAPES, que institui o Programa de Residência Pedagógica, e da Portaria nº 082/2022/CAPES, que dispõe sobre a concessão de bolsas e o regime de colaboração no Programa de Residência Pedagógica e no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência.

1 DO PROGRAMA E DOS OBJETIVOS

1.1 A Residência Pedagógica é um Programa instituído pela Capes que tem por finalidade:

- a) Aperfeiçoar a formação dos discentes de cursos de licenciatura, por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e conduzam o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente, utilizando coleta de dados e diagnóstico sobre o ensino e a aprendizagem escolar, entre outras didáticas e metodologias;
- b) Induzir a reformulação do estágio supervisionado nos cursos de licenciatura, tendo por base a experiência da residência pedagógica;
- c) Fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre a IES e a escola, promovendo sinergia entre a entidade que forma e a que recebe o egresso da licenciatura e estimulando o protagonismo das redes de ensino na formação de professores;
- d) Promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de formação inicial de professores da educação básica às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

2 DAS DEFINIÇÕES

2.1 A Residência Pedagógica visa proporcionar aos discentes na segunda metade do curso de licenciatura uma imersão no cotidiano das escolas públicas de educação básica e com o contexto em que elas estão inseridas para exercitar, de forma ativa, a relação entre teoria e prática profissional docente.

2.1 Considera-se discente na metade do curso aquele que tenha cursado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do curso, ou estar cursando a partir do 5º (quinto) período.

2.2 O discente poderá participar do Residência Pedagógica da UFCG na modalidade de bolsista ou de voluntário.

2.3 Os discentes participantes nas modalidades de bolsista ou de voluntário deverão atender aos requisitos estabelecidos no artigo 30 da Portaria nº 082/2022/CAPES.

2.4 A Residência Pedagógica consiste em um conjunto de atividades realizadas por um discente regularmente matriculado em curso de licenciatura e desenvolvida numa escola pública de educação básica, denominada escola-campo.

2.5 A carga horária total de cada módulo é de 138 horas para o desenvolvimento das atividades da Residência Pedagógica.

a) Os preceptores selecionados poderão participar dos três módulos previstos no Programa.

b) Cada módulo que compõe o projeto de Residência Pedagógica deverá contemplar as seguintes atividades:

- 86 horas de preparação da equipe, estudo sobre os conteúdos da área e sobre metodologias de ensino, familiarização com a atividade docente por meio da ambientação na escola e da observação semiestruturada em sala de aula, elaboração de relatório do residente juntamente com o(a) preceptor(a) e o(a) docente orientador(a), avaliação da experiência, entre outras atividades;
- 12 horas de elaboração de planos de aula; e
- 40 horas de regência com acompanhamento do(a) preceptor(a).

2.6 Na escola-campo, o residente será acompanhado por um(a) professor(a) da educação básica, denominado preceptor(a).

2.7 A orientação do residente será realizada por um docente da UFCG, denominado docente orientador(a).

2.8 O Programa Residência Pedagógica tem como base legal a Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 12.796/2013 e o Decreto do Decreto 8.752, de 09 de maio de 2016.

2.9 A participação neste processo seletivo é gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição.

2.10 A concessão das bolsas para os candidatos selecionados está condicionada à aprovação do Projeto Institucional da UFCG pela CAPES.

3. DO VALOR, DA DURAÇÃO E QUANTIDADE E DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

3.1 A concessão de bolsas será mensal, no valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais), pagas pela CAPES.

3.2 As bolsas de supervisão terão duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, conforme abertura dos módulos seguintes.

3.3 Independentemente de seu prazo de duração, as bolsas terão vigência apenas durante a execução do projeto/subprojeto.

3.4 A concessão e a gestão das bolsas serão reguladas pela Portaria N° 082/2022-CAPES.

3.5 Serão disponibilizadas 02 (duas) bolsas para professor(a) preceptor(a) da área e escola habilitada na cidade onde se situa a licenciatura envolvida, conforme quadro a seguir:

Curso	Campus	Nº de vagas	Docente orientador(a) – e-mail
Biologia	Patos	01	Maria das Graças Veloso Marinho de Almeida mgvmarinho1@gmail.com
Pedagogia	Campina Grande	01	Roziane Marinho Ribeiro roziane.marinho@professor.ufcg.edu.br

4. DAS CONDIÇÕES DO(A) CANDIDATO(A) PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

4.1 Para participar do Programa Residência Pedagógica da UFCG como preceptor o(a) candidato(a) deverá:

- ser aprovado(a) em processo seletivo do programa realizado pela IES;
- ser licenciado(a) na mesma área/disciplina do discente que irá acompanhar;
- ter experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na Educação Básica;
- ser professor(a) na escola participante e estar atuando em sala de aula em componente curricular ou na etapa correspondente à habilitação concedida pelo curso participante do subprojeto;
- declarar que possui disponibilidade do tempo necessário para realizar as atividades previstas para sua atuação no projeto;
- dedicar-se no período de vigência da bolsa, às atividades do Programa, sem prejuízo de suas atividades docentes regulares;
- participar como co-formador do bolsista de iniciação à docência, em articulação com o coordenador de área;
- cadastrar e manter atualizado o currículo na Plataforma Capes de Educação (<https://eb.capes.gov.br/portal/>) que será utilizado para fins de comprovação dos requisitos para concessão das bolsas;
- firmar termo de compromisso, observando as regras do programa.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão realizadas no período de 14/02 a 24/02/2023, através do e-mail do(a) docente orientador(a) responsável por cada subprojeto. (Cf. quadro 3.5)

5.2 No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá abrir processo com os seguintes documentos **em pdf**:

- Formulário de Inscrição, Anexo II deste Edital, devidamente preenchido e assinado pelo(a) candidato(a);
- uma foto 3x4 recente;
- cópia do CPF;
- cópia do RG;
- cópia do comprovante de endereço (com CEP);
- cópia do visto de permanência no país (para estrangeiros);
- cópia do comprovante de quitação das obrigações eleitorais e militares, quando for o caso;
- 01 cópia do currículo cadastrado na Plataforma Capes de Educação, incluindo os comprovantes (**em pdf**) dos requisitos mínimos exigidos.
- declaração de tempo de serviço no magistério na Educação Básica;

k) comprovante do cargo de professor(a) em exercício na escola pela qual pretende concorrer à vaga.

5.3 O Formulário de Inscrição, Anexo II deste Edital, estará disponível no endereço eletrônico da UFCG (<https://pre.ufcg.edu.br/pre/>), no link Residência Pedagógica e deverá ser preenchido, escaneado (**salvo em pdf**) e anexado juntamente com a documentação exigida no item 5.2. Dada à situação de pandemia pelo Covid-19, o formulário também poderá ser disponibilizado pelos coordenadores de áreas dos subprojetos que compõem a Residência Pedagógica-UFCG.

5.4 Termo de Compromisso, Anexo III, assinado e datado pelo(a) candidato(a).

6. DA SELEÇÃO/AVALIAÇÃO

6.1 A seleção dos candidatos será realizada pelos docentes da UFCG, coordenadores das áreas contempladas pelo Programa.

6.2 A seleção ocorrerá mediante a avaliação da documentação apresentada no ato de abertura do processo e entrevista prevista neste edital.

6.3 O(A) candidato(a) será excluído do processo de seleção se não entregar o Formulário de Inscrição no prazo estabelecido e/ou se as informações prestadas não forem verdadeiras e/ou se não atenderem ao que determina o presente edital.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1 Os candidatos serão habilitados e classificados em ordem decrescente de acordo com a nota final obtida na avaliação de seu currículo e observação do número de vagas.

7.2 Os critérios de desempate serão, em ordem de prioridade, os seguintes:

- a) maior idade;
- b) maior tempo de experiência na educação básica;
- c) maior titulação.

7.3 A ordem de classificação dos candidatos participantes desta seleção será utilizada para:

- a) preenchimento das vagas de PRECEPTOR(A) de área; e
- b) formação de cadastro de reserva com vistas ao preenchimento de futuras vagas advindas do desligamento ou de desistência do projeto.

8. CRONOGRAMA

Atividade	Data	Local
Lançamento do Edital na página da UFCG	14/02/2023	No portal da UFCG – PRE – https://pre.ufcg.edu.br/pre/
Período de inscrições	De 14/02 a 24/02/2023	As inscrições serão realizadas via e-mail do docente responsável por cada subprojeto, conforme quadro 3.5.
Homologação das inscrições	27/02/2023	No portal da UFCG e nas páginas eletrônicas das respectivas Unidades Acadêmicas.
Recursos de Homologação	28/02/2023	O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail do docente responsável, conforme quadro 3.5)
Resultado dos Recursos	01/03/2023	Os resultados serão disponibilizados pelo(a) docente(a).
Entrevistas	02 a 03/03/2023	Em plataformas digitais (Meet, Zoom) ou outra a ser indicada pelo(a) docente orientador(a).
Resultado Final	04 a 06/03/2023	Nas respectivas Unidades Acadêmicas.

* É de total responsabilidade do(a) candidato(a) se informar sobre a plataforma digital indicada pelo(a) docente orientador(a).

9. DOS DEVERES DOS PRECEPTORES DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA DA UFCG

9.1 São deveres dos PRECEPTORES bolsistas do Programa:

- a) participar de todas as atividades previstas pelo Programa;
- b) auxiliar o(a) docente orientador(a) na orientação do residente quanto à elaboração do seu Plano de Atividade;
- c) acompanhar e orientar as atividades do residente na escola-campo, zelando pelo cumprimento do Plano de Atividade;
- d) controlar a frequência do residente;
- e) informar ao(à) docente orientador(a) qualquer ocorrência que implique o cancelamento ou suspensão da bolsa do residente, quando houver;
- f) avaliar periodicamente o residente e emitir relatório de desempenho;
- g) reunir-se periodicamente com os residentes e outros preceptores, para socializar conhecimentos e experiências;
- h) articular-se com a gestão da escola e outros docentes visando criar na escola um grupo colaborativo de preceptoria e socialização de conhecimentos e experiências;
- i) participar das atividades de acompanhamento e avaliação dos programas definidas pela Capes ou pela IES, colaborando com o aperfeiçoamento do Programa e da política de formação de professores da educação básica;
- j) participar da organização de seminários de formação de professores para a educação básica promovidos pela IES e/ou pela Capes.
- k) produzir e entregar, ao final de cada etapa (curso de formação, ambientação dos residentes, residência e avaliação) relatório das atividades realizadas;
- l) assinar Termo de Compromisso comprometendo-se a cumprir as metas pactuadas pela IES no projeto e a devolver à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente; e
- m) assinar termo de desligamento do projeto, quando couber.

10. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS

10.1 A bolsa será suspensa pelo Coordenador Institucional nos seguintes casos:

- a) afastamento das atividades do projeto por período superior a 14 (quatorze) dias;
- b) para averiguação de acúmulo de bolsas com outros programas;
- c) para averiguação de descumprimento de normas do Programa.

10.2 O bolsista deverá ter direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 dias depois de comunicação oficial, por via eletrônica, pelo coordenador de área, antes da deliberação da suspensão da bolsa.

10.3 A bolsa do Programa será cancelada pelo Coordenador Institucional, nos seguintes casos:

- a) licença ou afastamento das atividades do projeto por período superior a 2 (dois) meses, exceto no caso de licença maternidade;
- b) descumprimento das normas do Programa;
- c) desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do(a) preceptor(a);
- d) comprovação de irregularidade na concessão;
- e) término do prazo máximo de suspensão da bolsa, quando não houver reativação;
- f) encerramento do subprojeto ou projeto;
- g) término do prazo máximo de concessão;
- h) a pedido do(a) preceptor(a).

10.4 Nos casos dos subitens b., c. e d., o bolsista terá direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 dias depois de comunicação oficial pelo Coordenador Institucional, antes da deliberação do cancelamento da bolsa.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O prazo de validade da seleção será de (seis meses), contado a partir da data da publicação da homologação do resultado final, prorrogável por mais doze meses.

11.2 A inscrição do(a) candidato(a) na seleção implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e nas informações publicadas exclusivamente no sítio eletrônico do Programa (www.pre.ufcg.edu.br), no link Residência Pedagógica, das quais não poderá alegar

desconhecimento.

11.3 A Coordenação Institucional do Programa divulgará no endereço eletrônico da UFCG, link do Programa, as atualizações ou alterações deste Edital e de seu Cronograma.

11.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora de Seleção do Programa.

Campina Grande - PB, 14 de fevereiro de 2023.

VIVIANE GOMES DE CEBALLOS

Pró-Reitora de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE GOMES DE CEBALLOS, PRÓ-REITOR(A) DE ENSINO**, em 14/02/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **3093418** e o código CRC **6945B89C**.

ANEXO I
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS ESCOLAS E SUBPROJETOS
DA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

RELAÇÃO DE ESCOLAS POR SUBPROJETO

Curso	Campus	Escola(s)
Biologia	Patos	EEEF Rio Branco.
Pedagogia	Campina Grande	EMEF Líllosa Barreto.

ANEXO II

EDITAL RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA/UFCG
SELEÇÃO PÚBLICA DE PRECEPTORES BOLSISTASFICHA DE INSCRIÇÃO

Curso	Campus

Nome Completo:		Endereço Eletrônico
RG	CPF	Telefone
Banco	Agência	Conta Corrente
Endereço:		

Local e Data	Assinatura

Ao assinar essa ficha de inscrição, declaro conhecer o Projeto Residência Pedagógica/UFCG na íntegra e o edital de seleção Residência Pedagógica /UFCG, bem como concordar com os termos que o regem.

ANEXO III

EDITAL RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA/UFCG
SELEÇÃO PÚBLICA DE PRECEPTORES BOLSISTAS

TERMO DE COMPROMISSO

Nome do(a) Candidato(a)		Data de nascimento
Curso/Campus	CPF	RG
Endereço	Tel.	E-mail
Escola	Disciplina	Nível de ensino

O(A) candidato(a), acima identificado(a), declara que todas as informações prestadas neste processo seletivo são verdadeiras. Declara, ainda, conhecer o **Programa Residência Pedagógica/UFCG** e se compromete a, durante a vigência da bolsa, dedicar-se às atividades do **Programa Residência Pedagógica**, dando fiel cumprimento às obrigações assumidas. Durante a vigência do programa, pelo período inicial de 06 meses, podendo ser prorrogado para 12 ou 18 meses, o(a) preceptor(a) deverá dedicar-se ao desenvolvimento das atividades da Residência Pedagógica. O(A) preceptor(a) declara também ter ciência de que sua participação no projeto será continuamente avaliada e poderá ocorrer seu desligamento do projeto em caso de rendimento insuficiente ou descumprimento das atividades previstas no EDITAL 24/2022 – CAPES e da Portaria 82/2022 da mesma instituição.

É facultado(a) ao(à) candidato(a) a solicitação de desligamento do projeto a qualquer tempo. Conforme item 10.3, poderá haver o cancelamento, pela Capes, da concessão do fomento de que trata o presente edital durante a execução do projeto, por ocorrência de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis. Contudo, os desligamentos solicitados até o dia catorze de cada mês têm efeito imediato e os desligamentos efetuados após o dia catorze produzem efeito apenas no início do mês seguinte à solicitação. A não observância desses prazos acarreta solicitação de devolução de bolsa recebida indevidamente.

O pagamento das mensalidades de bolsa é efetuado pela CAPES até o décimo dia útil de cada mês. Para tanto, o(a) candidato(a) se responsabiliza por manter sua situação bancária regular e seus dados bancários atualizados.

Local e Data	Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO IV

TABELA DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO

NOME DO CANDIDATO(A) _____

Especificação	Ponto/Pontos máximos	Pontuação obtida
Curso de Doutorado (na área do concurso)	4,0	
Curso de Mestrado (na área do concurso)	2,0	
Curso de Especialização (na área do concurso ou na área de Educação)	1,0 – 2,0 respectivamente	
Curso de Graduação (na área do concurso)	1,0	
Capítulo de livro publicado relacionado com a área de Educação (autoria)*	0,5 - 2,5	
Capítulo de livro publicado relacionado com a área de Educação (co-autoria)*	0,3 - 1,5	
Artigo completo publicado em periódico ou evento científico.	0,5 - 2,5	
Exercício de Magistério em Ensino Fundamental e Médio (por ano)	0,5 - 3,0	
Exercício de atividade de gestão na educação básica (por ano)	0,25 - 1,0	
Supervisão do PIBID (por ano)	0,5 - 3,0	
Orientação de estágio supervisionado/prática de ensino de licenciatura	0,25 - 3,0	
Curso de requalificação profissional (com mais de 60h de carga horária).	0,25 - 3,0	

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NO CURRÍCULO PONTOS BRUTOS NOTA (ESCALA DE 0 A 10) _____

* Será considerado livro, a publicação que possuir ficha catalográfica, com ISBN, mínimo de 50 páginas, e configurar-se como produto de pesquisa na área de educação.

